



**VEGA MONITORAMENTO E ORIGINAÇÃO AGROAMBIENTAL S.A.**  
("Companhia")

CNPJ/MF nº 30.892.910/0001-97  
NIRE 35300645201

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2024**

1. Data, horário e local. Aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 11:00 horas, na sede da Companhia, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 711 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12 246-858.
2. Convocação e Presença. Presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. Composição da Mesa. Presidente: Enéas Rodrigues Brum; e Secretário: Samuel Rodrigues de Sales Campos.
4. Ordem do Dia. Deliberar acerca (i) da alteração de endereço da sede, (ii) da alteração das características das ações e do aumento de capital da Companhia, em moeda corrente nacional, (iii) da implementação de novas regras de governança da Companhia quanto à administração, (iv) da implementação de novas regras de governança da Companhia quanto à assembleia geral, (v) da reforma do Estatuto Social, para refletir as deliberações acima, e (vi) a eleição dos membros do Conselho de Administração.
5. Deliberações. Pelos votos unânimes de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, os acionistas resolvem aprovar todas as matérias previstas na Ordem do Dia, nos termos abaixo.
  - 5.1. Do endereço da Sede: Os acionistas resolvem alterar o Artigo Segundo do Estatuto Social a fim de alterar o endereço da sede. Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo Segundo do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo Segundo: A Sociedade tem sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Itajaí, nº 80, Loja 01 – Condomínio Centro Empresarial Taquari - CEP: 12.246-858, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou no exterior”*

5.2. **Ações e Capitalização.** Os acionistas resolvem alterar o Artigo Quinto do Estatuto Social, para suprimir o valor nominal das ações, passando as ações a não ter valor nominal, e rerratificar que as ações são exclusivamente nominativas, e suprimir o Artigo Sexto do Estatuto Social. Além disso, o capital social da Companhia será aumentado de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentas e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, para R\$ 23.002.784,36 (vinte e três milhões, dois mil, setecentos e oitenta e quatro mil reais e trinta e seis centavos), dividido em 278.450 (duzentas e setenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e a serem integralizadas pelos acionistas em conformidade com o Anexo I, sendo que os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente ao seu direito de preferência para a subscrição de ações da Companhia, proporcionalmente ao aumento de capital ora deliberado. Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo Quinto do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo Quinto - O capital social da Sociedade é de R\$23.002.784,36 (vinte e três milhões, dois mil, setecentos e oitenta e quatro mil reais e trinta e seis centavos), dividido em 278.450 (duzentas e setenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

**Parágrafo Primeiro** – *As ações serão nominativas e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.*

**Parágrafo Segundo** – *Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações em Assembleia Geral, na forma da legislação aplicada.”*

5.3. **Administração.** Os acionistas resolvem alterar os Artigos Sétimo, Oitavo e Nono do Estatuto Social, para (i) alterar a composição da administração, (ii) alterar as competências do Conselho de Administração, (iii) alterar as competências da Diretoria, além das competências previstas em lei, e suprimir o Artigo Décimo Primeiro do Estatuto Social. Tendo em vista as deliberações acima, os Artigos Sexto, Sétimo e Oitavo do Estatuto Social (devidamente reenumerados) passarão a ter a seguinte redação:

**“Artigo Sexto – A sociedade será administrada por:**

- a) Um **Conselho de Administração**: Composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, que poderão ser ou não acionistas da Sociedade, pelo período de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os acionistas que representem a maioria simples das ações ordinárias indicarão o Presidente do Conselho da Administração.
- b) Uma **Diretoria**: Composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração por ocuparem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor sem designação especial, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

**Artigo Sétimo – A sociedade estabelece a seguir a forma de funcionamento e atribuições do Conselho de Administração:**

- a) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e 3 (três) dias úteis em segunda convocação. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes.
- b) As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, e outro membro indicado pelos demais conselheiros servirá de secretário. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.
- c) O Conselho de Administração terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho de Administração, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer a ser encaminhado aos Acionistas para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício.
- d) Os membros do Conselho de Administração poderão receber remuneração pelos serviços prestados à Sociedade em conformidade com o estabelecido pelos Acionistas em Assembleia Geral.
- e) Competem ao Conselho de Administração, por deliberação majoritária, observadas as matérias previstas na Lei nº 6.404/1976 e o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade:
  - (i) qualquer desinvestimento pela Companhia, incluindo a venda de qualquer participação nas Subsidiárias (se houver) ou aquisição de títulos conversíveis em ações de outras sociedades, que venha a ser realizado em desacordo com o Plano de Negócios da Companhia;

- (ii) *qualquer investimento ou constituição de Subsidiárias ou a realização de investimentos em outras sociedades, bem como aquisições de Pessoas, participação em quaisquer joint ventures ou qualquer outra transação com efeitos semelhantes, que venha a ser realizado em desacordo com o Plano de Negócios da Companhia;*
- (iii) *nomeação e destituição de Diretores;*
- (iv) *aprovação de Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia, bem como qualquer revisão e/ou alteração de qualquer Plano de Negócios e Orçamento Anual já aprovado;*
- (v) *celebração ou aprovação de operações ou alterações dos termos e condições de negócios celebrados com Partes Relacionadas, a menos que já estejam estabelecidas no Plano de Negócios;*
- (vi) *qualquer endividamento ou financiamento (incluindo, quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos); e desde que não conversível em ações ou valores mobiliários da Companhia, pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses, a menos que tal matéria já esteja prevista no Plano de Negócios;*
- (vii) *qualquer endividamento ou financiamento (incluindo, quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos), conversíveis em ações ou valores mobiliários da Companhia, nos termos do item "iii" do Artigo Décimo Sétimo abaixo, a menos que tal matéria já esteja prevista no Plano de Negócios;*
- (viii) *qualquer aquisição, alienação ou outra transferência de ativos ou a criação e/ou renovação de qualquer Ônus, encargo ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, a menos que a operação esteja prevista no Plano de Negócios;*
- (ix) *celebração de qualquer acordo ou assumir compromisso sob o qual a Companhia poderá incorrer em custos, em uma única operação ou série de operações relacionadas, que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previsto no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;*
- (x) *iniciar ou celebrar qualquer acordo pela Companhia de qualquer litígio, arbitragem ou outro processo por um valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para questões trabalhistas e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para outras questões, ou que se possa razoavelmente esperar que tenham um impacto adverso sobre as operações da Companhia e/ou suas Subsidiárias e/ou sobre reputação de um Acionista no Brasil ou em qualquer outra jurisdição;*
- (xi) *outorga de garantias pela Companhia em favor de Terceiros, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões*

de reais) a cada período de 12 (doze) meses, a menos que a operação esteja prevista no Plano de Negócios;

(xii) alterar políticas de remuneração, bonificação, benefícios e planos de demissão de funcionários da Companhia, incluindo planos de distribuição de lucros/resultados aos empregados e administradores (estatutários ou não), exceto caso já estejam contemplados no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;

(xiii) celebração de acordos de associação, joint venture, parceria, consórcio ou outro acordo semelhante que envolva ou implique o efetivo pagamento de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que sejam Terceiros que atendam as Leis de Anticorrupção e Comerciais,;

(xiv) qualquer nomeação de Auditor Independente;

(xv) aprovação dos planos de sucessão dos Diretores;

(xvi) todas as instruções prévias necessárias aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões do Conselho de Administração das Subsidiárias (se houver) e suas respectivas subsidiárias;

(xvii) qualquer alteração aos limites da autoridade delegada para Diretores ou da outorga de qualquer procuração ou outra delegação de poderes;

(xviii) criação de comitês auxiliares para aconselhar e assessorar o Conselho de Administração, ou sua extinção;

(xix) implementação das decisões aprovadas em Assembleia Geral, se tais decisões forem da competência do Conselho de Administração;

(xx) recomendação aos Acionistas sobre a aprovação ou não das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Companhia (a serem aprovadas ou não pela Assembleia Geral Ordinária);

(xxi) proposta aos Acionistas do valor de qualquer distribuição de dividendos, de acordo com a política de dividendos da Companhia;

(xxii) recomendações sobre assuntos que requerem a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral (por exemplo, capital social, reorganizações societárias e alterações do Estatuto Social);

(xxiii) supervisão do desempenho financeiro da Companhia, incluindo, conforme o caso, a implementação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;

(xxiv) qualquer adoção ou alteração de uma prática fiscal ou contábil significativa da Companhia, exceto na medida em que tal adoção ou alteração seja exigida pela legislação aplicável ou pelo Auditor Independente;

(xxv) investimentos pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, a menos que tal operação esteja prevista no Plano de Negócios;

(xxvi) rescisão aos Acordos Comerciais entre a Bunge e/ou suas Afiliadas e a Companhia;

(xxvii) alteração de quaisquer políticas internas e de Políticas Corporativas, incluindo (i) segurança e sustentabilidade, (ii) financeira (crédito/risco), (iii) compliance/FCPA/US Sanctions, a não ser aquelas alterações exigidas por Lei;

(xxviii) aprovação de anúncios e/ou comunicados à terceiros que alterem a governança interna de Companhia (por exemplo, alteração dos membros da Diretoria, da sede social, do Plano de Negócios), ou digam respeito a qualquer item previsto no Artigo Décimo Sétimo ou neste Artigo Sétimo relacionados à Companhia;

(xxix) realização de aumento de capital dentro do limite autorizado da Companhia, se existente; e

(xxx) aprovar qualquer Matéria Qualificada prevista no Artigo Décimo Sétimo ou neste Artigo Sétimo, relacionadas às Subsidiárias da Companhia.”

**Artigo Oitavo** – A sociedade estabelece a seguir a forma de funcionamento e atribuições da Diretoria:

- a) Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será definido por deliberação do Conselho de Administração, formalizada por meio de documento escrito.
- b) A diretoria deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração um balanço patrimonial anual de acordo com a forma preestabelecida e pelo plano de negócios a ser atualizado anualmente.
- c) Os Diretores deverão observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.
- d) Caberá a 2 (dois) Diretores em conjunto, ao Conselho de Administração após solicitação de qualquer acionista, ou nos demais casos previstos no art. 123, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/1976 a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- e) Compete a qualquer dos membros da Diretoria ou por qualquer procurador constituído pela Companhia, isoladamente, para a representação e tomada de providências burocráticas pela Companhia perante Autoridades Governamentais, incluindo a emissão de certidões e lavratura de escrituras públicas, desde que não importem em custas, despesas, tributos e/ou emolumentos necessários para a realização de tal ato, incorridos pela Companhia, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- f) Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo, em conjunto, a representação da Companhia em:

- a. *qualquer endividamento ou financiamento (incluindo, quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos; e desde que não conversível em ações ou valores mobiliários da Companhia, nos termos do item "iii" do Artigo Décimo Sétimo pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;*
- b. *qualquer aquisição, alienação ou outra transferência de ativos ou a criação e/ou renovação de qualquer Ônus, encargo ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;*
- c. *celebração de qualquer acordo ou assumir compromisso sob o qual a Companhia poderá incorrer em custos, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;*
- d. *iniciar ou celebrar qualquer acordo pela Companhia de qualquer litígio, arbitragem ou outro processo, inclusive trabalhista, por um valor inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não tenham um impacto adverso sobre as operações da Companhia e/ou suas Subsidiárias e/ou sobre reputação de um Acionista no Brasil ou em qualquer outra jurisdição;*
- e. *outorga de garantias pela Companhia em favor de Terceiros, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;*
- f. *investimentos pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios.*
- g) *Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou por qualquer dos membros da Diretoria, agindo em conjunto com outro membro da Diretoria, para atos em geral não previstos nas hipóteses acima que importem na assunção de obrigações, deveres, responsabilidades ou exercício de direitos pela Companhia em valor inferior ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, e demais atos previstos no Plano de Negócios e no Orçamento Anual da Companhia ou que dependam da aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração."*

5.4. Assembleia Geral. Os acionistas resolvem alterar o Artigo Vigésimo Segundo do Estatuto Social, para prever matérias de competência obrigatória da Assembleia Geral, além das matérias

previstas em lei. Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo Décimo Sétimo do Estatuto Social (devidamente renumerado) passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo Décimo Sétimo** - *Compete à assembleia geral, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as seguintes:*

- (i) *qualquer decisão de buscar um IPO, ou eventual OPA (se aplicável) pela Companhia, em desacordo com o Plano de Negócios;*
- (ii) *qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto se tal aumento/redução estiver (a) previsto conforme Plano de Negócios ou (b) se for necessário para executar as obrigações previstas em quaisquer instrumentos de dívida vinculados ou conversíveis em ações da Companhia assinados pela Companhia;*
- (iii) *qualquer emissão de novas ações, valores mobiliários ou quaisquer instrumentos de dívida vinculados ou conversíveis em ações da Companhia, ou a concessão de qualquer opção ou direito de subscrever ou converter qualquer instrumento em tais ações ou valores mobiliários vinculados a ações, para qualquer Terceiro;*
- (iv) *quaisquer modificações dos direitos inerentes a qualquer classe de ações da Companhia, ou recompra de ações ou outra modificação dos valores mobiliários da Companhia;*
- (v) *aprovação e alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;*
- (vi) *qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação, incorporação reversa ou cisão da Companhia, exceto quando tal operação estiver (a) prevista no Plano de Negócios ou (b) for necessária para executar obrigações previstas em contratos de investimento, em quaisquer instrumentos de dívida vinculados ou conversíveis em ações da Companhia; ou (c) envolver a alienação da Companhia;*
- (vii) *iniciar qualquer procedimento ou processo com o objetivo de declarar a insolvência, falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia, e a consequente eleição, substituição e destituição dos liquidantes da Companhia e aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;*

*transferir ou onerar Propriedade Intelectual da Companhia a terceiros ou aos demais Acionistas, incluindo softwares, códigos-fonte e ferramentas de inteligência artificial,*

*com exceção do licenciamento da Propriedade Intelectual realizado pela Companhia no desenvolvimento regular dos seus negócios.”*

5.5. Estatuto Social. Os acionistas resolvem aprovar a redação consolidada do Estatuto Social que regerá a Companhia, renumerando e rerratificando suas cláusulas, em conformidade com o Anexo II.

5.6. Conselho de Administração. Os acionistas elegem os seguintes membros do Conselho de Administração: (i) **Enéas Rodrigues Brum**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP 12243-06, (ii) **Raul Botelho**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Militar nº 268018, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.460.808-15, residente e domiciliado na a SQNW 104 Bloco I Apartamento 301 – Edifício Primus Noroeste – Setor Noroeste – Brasília/DF, CEP: 70.683-395, (iii) **Samuel Rodrigues de Sales Campos**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.053.844 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 041.830.216-26, residente e domiciliado na Cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Nair Veronica de Jesus, 116, Olaria, CEP 37202-558, (iv) **Braian Vinicius Silveira Souto**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 592572 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.559.239-64, com endereço comercial na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.657, km 20, CEP 89.115-285, e (v) **Luiz Leonardi**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.343.470 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, 21, bairro Jardim das Colinas, que tomam posse, conforme o Anexo III, sendo Enéas Rodrigues Brum o Presidente do Conselho de Administração, e Raul Botelho o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

5.6.1. Declaração de Desimpedimento. Os membros do Conselho de Administração eleitos, estando presentes, declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.6.2. Remuneração. Os membros do Conselho de Administração eleitos não receberão remuneração para o exercício de seus cargos.

5.6.3. Mandato. Os membros do Conselho de Administração eleitos terão o prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária prevista pelo artigo 130 da Lei nº 6.404/1976, e que, lida e aprovada, foi assinada pelos fundadores da Companhia, os quais autorizam sua publicação com omissão de assinaturas.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, em 3 de setembro de 2024)

Mesa: Enéas Rodrigues Brum (Presidente) e Samuel Rodrigues de Sales Campos (Secretário)

Acionistas:

DocuSigned by:  
*Rossano de Angelis Junior*  
65F794A263224FC...

DocuSigned by:  
*Martin Hansen*  
C763044615814D3...

**BUNGE ALIMENTOS S.A.**

DocuSigned by:  
*ENEAS RODRIGUES BRUM*  
F68499148D44429...

**IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by:  
*ENEAS RODRIGUES BRUM*  
F68499148D44429...

**ENEAS RODRIGUES BRUM**

DocuSigned by:  
*Ana Cláudia Fagundes Brum*  
C8F2D45E5CF246A...

**ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**

DocuSigned by:  
*Luiz Leonardi*  
5DFC463BC46745D...

**LUIZ LEONARDI**

DocuSigned by:  
*Lício Muratori de Alencastro Graça*  
78AB7444E03B7423...

**LÍCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA**

DocuSigned by:  
*Samuel Rodrigues de Sales Campos*  
744BE69C3F88451...

**SAMUEL RODRIGUES DE SALES CAMPOS**



**Anexo I**  
**Boletim de Subscrição**

Emissora: Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, sociedade anônima, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 804 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-858.

Capital subscrito: R\$ 22.772.784,36 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Capital integralizado: R\$ 22.772.784,36 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Número de ações subscritas: 48.450 (quarenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão das ações: R\$ 470,026509

Forma de integralização: As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Local e data: São José dos Campos, 3 de setembro de 2024.

Acionista Subscritora:

DocuSigned by:  
*Martin Hansen*  
C765044613814D3

DocuSigned by:  
*Rossano de Angelis Junior*  
65F794A263224FC...

**BUNGE ALIMENTOS S.A.**

**Anexo II**  
**Estatuto Social**

**VEGA MONITORAMENTO E ORIGINAÇÃO AGROAMBIENTAL S.A**  
CNPJ/MF nº 30.892.910/0001-97

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO.**

**Artigo Primeiro** – Sob a denominação VEGA MONITORAMENTO E ORIGINAÇÃO AGROAMBIENTAL S.A, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

**Artigo Segundo** – Artigo Segundo: A Sociedade tem sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Itajaí, nº 80, Loja 01 – Condomínio Centro Empresarial Taquari - CEP: 12.246-858, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou no exterior

Parágrafo Único: A Sociedade possui a seguinte sucursal:

- a) Na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, na Av. Corrientes, 429, 3º andar, C1043AAR.

**Artigo Terceiro** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**OBJETO SOCIAL, CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo Quarto** – A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo listadas, objetivando modelos de negócios inovadores para geração de produtos e serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

- (i) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos relacionados à informática;
- (ii) implementação de ferramentas sistêmicas e eletrônicas para proceder ao Registro, Identificação e Certificação da Conformidade Ambiental;
- (iii) monitoramento de insumos, identificação de origem e certificação de produtos agropecuários, incluindo a Safra e o Rebanho;
- (iv) monitoramento de Propriedades Rurais;

- (v) administração do sistema de registros dos títulos originados do processo produtivo agropecuário;
- (vi) Intermediação e agenciamento de serviços em geral, exceto imobiliários;
- (vii) Serviços de laudos e consultorias ambientais.

**Artigo Quinto** - O capital social da Sociedade é de R\$23.002.784,36 (vinte e três milhões, dois mil, setecentos e oitenta e quatro mil reais e trinta e seis centavos), dividido em 278.450 (duzentas e setenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – As ações serão nominativas e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

**Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações em Assembleia Geral, na forma da legislação aplicada.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo Sexto** – A sociedade será administrada por:

- a) Um **Conselho de Administração**: Composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, que poderão ser ou não acionistas da Sociedade, pelo período de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os acionistas que representem a maioria simples das ações ordinárias indicarão o Presidente do Conselho da Administração.
- b) Uma **Diretoria**: Composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração por ocuparem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor sem designação especial, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

**Artigo Sétimo** – A sociedade estabelece a seguir a forma de funcionamento e atribuições do Conselho de Administração:

- a) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e 3 (três) dias úteis em segunda convocação. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes.
- b) As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, e outro membro indicado pelos demais conselheiros servirá de secretário. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

- c) O Conselho de Administração terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho de Administração, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer a ser encaminhado aos Acionistas para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício.
- d) Os membros do Conselho de Administração poderão receber remuneração pelos serviços prestados à Sociedade em conformidade com o estabelecido pelos Acionistas em Assembleia Geral.
- e) Competem ao Conselho de Administração, por deliberação majoritária, observadas as matérias previstas na Lei nº 6.404/1976 e o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade:
  - (i) qualquer desinvestimento pela Companhia, incluindo a venda de qualquer participação nas Subsidiárias (se houver) ou aquisição de títulos conversíveis em ações de outras sociedades, que venha a ser realizado em desacordo com o Plano de Negócios da Companhia;
  - (ii) qualquer investimento ou constituição de Subsidiárias ou a realização de investimentos em outras sociedades, bem como aquisições de Pessoas, participação em quaisquer joint ventures ou qualquer outra transação com efeitos semelhantes, que venha a ser realizado em desacordo com o Plano de Negócios da Companhia;
  - (iii) nomeação e destituição de Diretores;
  - (iv) aprovação de Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia, bem como qualquer revisão e/ou alteração de qualquer Plano de Negócios e Orçamento Anual já aprovado;
  - (v) celebração ou aprovação de operações ou alterações dos termos e condições de negócios celebrados com Partes Relacionadas, a menos que já estejam estabelecidas no Plano de Negócios;
  - (vi) qualquer endividamento ou financiamento (incluindo, quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos); e desde que não conversível em ações ou valores mobiliários da Companhia, pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses, a menos que tal matéria já esteja prevista no Plano de Negócios;
  - (vii) qualquer endividamento ou financiamento (incluindo, quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos), conversíveis em ações ou valores mobiliários da

Companhia, nos termos do item "iii" do Artigo Décimo Sétimo, a menos que tal matéria já esteja prevista no Plano de Negócios;

- (viii) qualquer aquisição, alienação ou outra transferência de ativos ou a criação e/ou renovação de qualquer Ônus, encargo ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, a menos que a operação esteja prevista no Plano de Negócios;
- (ix) celebração de qualquer acordo ou assumir compromisso sob o qual a Companhia poderá incorrer em custos, em uma única operação ou série de operações relacionadas, que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previsto no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
- (x) iniciar ou celebrar qualquer acordo pela Companhia de qualquer litígio, arbitragem ou outro processo por um valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para questões trabalhistas e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para outras questões, ou que se possa razoavelmente esperar que tenham um impacto adverso sobre as operações da Companhia e/ou suas Subsidiárias e/ou sobre reputação de um Acionista no Brasil ou em qualquer outra jurisdição;
- (xi) outorga de garantias pela Companhia em favor de Terceiros, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses, a menos que a operação esteja prevista no Plano de Negócios;
- (xii) alterar políticas de remuneração, bonificação, benefícios e planos de demissão de funcionários da Companhia, incluindo planos de distribuição de lucros/resultados aos empregados e administradores (estatutários ou não), exceto caso já estejam contemplados no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
- (xiii) celebração de acordos de associação, joint venture, parceria, consórcio ou outro acordo semelhante que envolva ou implique o efetivo pagamento de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que sejam Terceiros que atendam as Leis de Anticorrupção e Comerciais,;
- (xiv) qualquer nomeação de Auditor Independente;
- (xv) aprovação dos planos de sucessão dos Diretores;
- (xvi) todas as instruções prévias necessárias aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões do Conselho de Administração das Subsidiárias (se houver) e suas respectivas subsidiárias;

- (xvii) qualquer alteração aos limites da autoridade delegada para Diretores ou da outorga de qualquer procuração ou outra delegação de poderes;
- (xviii) criação de comitês auxiliares para aconselhar e assessorar o Conselho de Administração, ou sua extinção;
- (xix) implementação das decisões aprovadas em Assembleia Geral, se tais decisões forem da competência do Conselho de Administração;
- (xx) recomendação aos Acionistas sobre a aprovação ou não das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Companhia (a serem aprovadas ou não pela Assembleia Geral Ordinária);
- (xxi) proposta aos Acionistas do valor de qualquer distribuição de dividendos, de acordo com a política de dividendos da Companhia;
- (xxii) recomendações sobre assuntos que requerem a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral (por exemplo, capital social, reorganizações societárias e alterações do Estatuto Social);
- (xxiii) supervisão do desempenho financeiro da Companhia, incluindo, conforme o caso, a implementação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;
- (xxiv) qualquer adoção ou alteração de uma prática fiscal ou contábil significativa da Companhia, exceto na medida em que tal adoção ou alteração seja exigida pela legislação aplicável ou pelo Auditor Independente;
- (xxv) investimentos pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, a menos que tal operação esteja prevista no Plano de Negócios;
- (xxvi) rescisão aos Acordos Comerciais entre a Bunge e/ou suas Afiliadas e a Companhia;
- (xxvii) alteração de quaisquer políticas internas e de Políticas Corporativas, incluindo (i) segurança e sustentabilidade, (ii) financeira (crédito/risco), (iii) compliance/FCPA/US Sanctions, a não ser aquelas alterações exigidas por Lei;
- (xxviii) aprovação de anúncios e/ou comunicados à terceiros que alterem a governança interna de Companhia (por exemplo, alteração dos membros da Diretoria, da sede social, do Plano de Negócios), ou digam respeito a qualquer item previsto no Artigo Décimo Sétimo ou no Artigo Sétimo relacionados à Companhia;
- (xxix) realização de aumento de capital dentro do limite autorizado da Companhia, se existente; e
- (xxx) aprovar qualquer Matéria Qualificada prevista no Artigo Décimo Sétimo ou no Artigo Sétimo, relacionadas às Subsidiárias da Companhia.

**Artigo Oitavo** – A sociedade estabelece a seguir a forma de funcionamento e atribuições da Diretoria:

- a) Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será definido por deliberação do Conselho de Administração, formalizada por meio de documento escrito.
- b) A diretoria deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração um balanço patrimonial anual de acordo com a forma preestabelecida e pelo plano de negócios a ser atualizado anualmente.
- c) Os Diretores deverão observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.
- d) Caberá a 2 (dois) Diretores em conjunto, ao Conselho de Administração após solicitação de qualquer acionista, ou nos demais casos previstos no art. 123, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/1976 a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- e) Compete a qualquer dos membros da Diretoria ou por qualquer procurador constituído pela Companhia, isoladamente, para a representação e tomada de providências burocráticas pela Companhia perante Autoridades Governamentais, incluindo a emissão de certidões e lavratura de escrituras públicas, desde que não importem em custas, despesas, tributos e/ou emolumentos necessários para a realização de tal ato, incorridos pela Companhia, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- f) Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo, em conjunto, a representação da Companhia em:
  - a. qualquer endividamento ou financiamento (incluindo, quaisquer prorrogações, renovações ou refinanciamentos; e desde que não conversível em ações ou valores mobiliários da Companhia, nos termos do item “iii” do Artigo Décimo Sétimo pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
  - b. qualquer aquisição, alienação ou outra transferência de ativos ou a criação e/ou renovação de qualquer Ônus, encargo ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
  - c. celebração de qualquer acordo ou assumir compromisso sob o qual a Companhia poderá incorrer em custos, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;

- d. iniciar ou celebrar qualquer acordo pela Companhia de qualquer litígio, arbitragem ou outro processo, inclusive trabalhista, por um valor inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não tenham um impacto adverso sobre as operações da Companhia e/ou suas Subsidiárias e/ou sobre reputação de um Acionista no Brasil ou em qualquer outra jurisdição;
  - e. outorga de garantias pela Companhia em favor de Terceiros, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
  - f. investimentos pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, em valor inferior ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, não previstas no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios.
- g) Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou por qualquer dos membros da Diretoria, agindo em conjunto com outro membro da Diretoria, para atos em geral não previstos nas hipóteses acima que importem na assunção de obrigações, deveres, responsabilidades ou exercício de direitos pela Companhia em valor inferior ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, e demais atos previstos no Plano de Negócios e no Orçamento Anual da Companhia ou que dependam da aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo Nono** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

**Artigo Décimo** – Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo Décimo Primeiro** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

**Artigo Décimo Segundo** – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo Décimo Terceiro** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Quarto** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas na Lei e não serão remunerados.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo Décimo Quinto** - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a assembleia geral ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Artigo Décimo Sexto** - A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Artigo Décimo Sétimo** - Compete à assembleia geral, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as seguintes:

- (i) qualquer decisão de buscar um IPO, ou eventual OPA (se aplicável) pela Companhia, em desacordo com o Plano de Negócios;
- (ii) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto se tal aumento/redução estiver (a) previsto conforme Plano de Negócios ou (b) se for necessário para executar as obrigações previstas em quaisquer instrumentos de dívida vinculados ou conversíveis em ações da Companhia assinados pela Companhia;
- (iii) qualquer emissão de novas ações, valores mobiliários ou quaisquer instrumentos de dívida vinculados ou conversíveis em ações da Companhia, ou a concessão de qualquer opção ou direito de subscrever ou converter qualquer instrumento em tais ações ou valores mobiliários vinculados a ações, para qualquer Terceiro;
- (iv) quaisquer modificações dos direitos inerentes a qualquer classe de ações da Companhia, ou recompra de ações ou outra modificação dos valores mobiliários da Companhia;
- (v) aprovação e alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (vi) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação, incorporação reversa ou cisão da Companhia, exceto quando tal operação estiver (a) prevista no Plano de Negócios ou (b) for necessária para executar obrigações previstas em contratos de investimento, em quaisquer instrumentos de dívida vinculados ou conversíveis em ações da Companhia; ou (c) envolver a alienação da Companhia;

- (vii) iniciar qualquer procedimento ou processo com o objetivo de declarar a insolvência, falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia, e a consequente eleição, substituição e destituição dos liquidantes da Companhia e aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;
- (viii) transferir ou onerar Propriedade Intelectual da Companhia a terceiros ou aos demais Acionistas, incluindo softwares, códigos-fonte e ferramentas de inteligência artificial, com exceção do licenciamento da Propriedade Intelectual realizado pela Companhia no desenvolvimento regular dos seus negócios.

**Artigo Décimo Oitavo** - As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

**Artigo Décimo Nono** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo Vigésimo** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria elaborará, com base na escritura da companhia, o relatório da administração o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os a deliberação da assembleia geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 1º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Artigo Vigésimo Primeiro** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

**Artigo Vigésimo Segundo** – Do lucro apurado no exercício, será deduzido a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os 95% (cinco por cento) restantes serão destinados de acordo com as deliberações da assembleia geral, sendo que na ausência de deliberação específica a Diretoria fica autorizada a distribuí-los integralmente aos Acionistas. Estabelecida a reserva legal de 20% (vinte por cento) do capital social dos Acionistas poderão distribuir integralmente os lucros da Sociedade.

§ 1º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

## CAPÍTULO VII

## DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo Vigésimo Terceiro** – A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

§ 4º Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

### Anexo III

#### Termo de Posse e Investidura

**BRAIAN VINICIUS SILVEIRA SOUTO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 592572 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.559.239-64, com endereço comercial na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.657, km 20, CEP 89.115-285. **ACEITA** sua eleição de membro do Conselho de Administração da Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, sociedade anônima, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 711 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-858, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, desta data e **TOMA** posse do seu cargo como tal, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data declarando, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

*Braian Vinicius Silveira Souto*

47B7DFE93D3C48C...

**BRAIAN VINICIUS SILVEIRA SOUTO**

### Termo de Posse e Investidura

**RAUL BOTELHO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Militar nº 268018, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.460.808-15, residente e domiciliado na a SQNW 104 Bloco I Apartamento 301 – Edifício Primus Noroeste – Setor Noroeste – Brasília/DF, CEP: 70.683-395, **ACEITA** sua eleição de membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, sociedade anônima, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 711 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-858, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, desta data e **TOMA** posse do seu cargo como tal, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data declarando, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2024.

DocuSigned by:  
  
4570DC7431A640D

**RAUL BOTELHO**

### Termo de Posse e Investidura

**LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.343.470 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, 21, bairro Jardim das Colinas **ACEITA** sua eleição de membro do Conselho de Administração da Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, sociedade anônima, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 711 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-858, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, desta data e **TOMA** posse do seu cargo como tal, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data declarando, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

*Luiz Leonardi*

5DFC403BC40745D...

**LUIZ LEONARDI**

### Termo de Posse e Investidura

**ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP 12243-060 **ACEITA** sua eleição de membro e Presidente do Conselho de Administração da Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, sociedade anônima, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 711 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-858, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, desta data e **TOMA** posse do seu cargo como tal, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data declarando, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

**ENÉAS RODRIGUES BRUM**

F8B499148D44429...

**ENÉAS RODRIGUES BRUM**

### Termo de Posse e Investidura

**SAMUEL RODRIGUES DE SALES CAMPOS**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.053.844 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 041.830.216-26, residente e domiciliado na Cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Nair Veronica de Jesus, 116, Olaria, CEP 37202-558 **ACEITA** sua eleição de membro do Conselho de Administração da Vega Monitoramento e Originação Agroambiental S/A, sociedade anônima, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itajaí, 80, sala 711 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-858, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, desta data e **TOMA** posse do seu cargo como tal, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data declarando, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

*Samuel Rodrigues de Sales Campos*

744BE6BC3F88451  
**SAMUEL RODRIGUES DE SALES CAMPOS**